



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo Digital 42908/2025**

**1. OBJETO**

Execução de obra de construção de Creche do Programa Infância Feliz Paraná, com área de 456,86 m<sup>2</sup>, sito à Rua Dom Jaime Luiz Coelho, 265, Jardim Parque das Bromélias, da cidade de Campo Mourão - PR.

**2. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA**

**2.1. O QUE ESTÁ SENDO CONTRATADO**

Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para Execução de obra de construção de Creche do Programa Infância Feliz Paraná, com área de 456,86 m<sup>2</sup>, sito à Rua Dom Jaime Luiz Coelho, 265, Jardim Parque das Bromélias, da cidade de Campo Mourão - PR, contendo: secretaria, direção, sala dos professores, sala de amamentação, acesso coberto, espera coberta, circulações cobertas, pátio coberto, brinquedoteca/sala multiuso, 03 salas de aula, lactário, refeitório para alunos, vestiários feminino/masculino, depósito de materiais de limpeza, lavanderia, instalações sanitárias infantis masculina/feminina, instalações sanitárias PCDs infantil/adulto, cozinha, despensa, jardim sensorial descoberto, área de estacionamento, bicicletário, horta, palco para apresentações, pátio descoberto e solário descoberto, com implantação sobre terreno de 1.937,12 m<sup>2</sup>.

Construção de Creche do Programa Infância Feliz Paraná com a execução de serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisórias, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, instalações-GLP, incêndio e aparelhos; revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes no projeto. em conformidade com o previsto neste instrumento, de acordo com a Lei 14.133/2021, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste TR e demais documentos.





O projeto apresentado refere-se a edificação do Programa Infância Feliz Paraná - Creche - projeto de autoria e responsabilidade das arquitetas Adriana Garcia, CAU A43.929-0 e Isaura Marques de Souza, CAU A30.869-2, sob os RRTs nº14606419, nº14606238 e nº14606449 e à Prefeitura de Campo Mourão a responsabilidade sobre a implantação do projeto padrão em terreno do Município à cargo dos profissionais: arquitetos Anderson Franciscan - CAU A66.339-5 e Sayuri de Fátima Yamada - CAU A63.488-3, Engenheiro Civil Thiago José de Carvalho – CREA-PR 196.136-D, Diego Ronaldo Matciulevicz – CREA-PR 107.371-D e Marcos Roberto Neves – CREA-PR 27.159-D.

A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos contidos no SAM 120.

## 2.2. POR QUE ESTÁ SENDO CONTRATADO

O município de Campo Mourão-PR é parte integrante dos vinte e cinco municípios da Microrregião da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão (COMCAM) e destaca-se por ser o centro econômico dessa Microrregião. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), de acordo com o Censo Demográfico de 2010 é de 0,757, índice classificado como alto. O IDH Educação é de 0.689, classificado como médio e o Índice de Gini da Renda Domiciliar per Capita de Campo Mourão é de 0,504, categorizado como um índice Gini médio. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), Campo Mourão possui o volume populacional de 99.432 habitantes. O Quadro 4 demonstra a população, por gênero e faixa-etária:

Quadro 1 - População censitária, por gênero e faixa-etária, Campo Mourão-PR.

| Faixa etária | Masculino | Feminino | Total |
|--------------|-----------|----------|-------|
| 0 a 03 anos  | 2.533     | 2.377    | 4.910 |
| 04 a 06 anos | 2.067     | 1.956    | 4.023 |
| 07 a 11 anos | 3.333     | 3.177    | 6.510 |
| 12 a 17 anos | 3.694     | 3.675    | 7.369 |





|                |               |               |               |
|----------------|---------------|---------------|---------------|
| 18 a 59 anos   | 29.226        | 31.271        | 60.497        |
| 60 anos e mais | 7.089         | 9.034         | 16.123        |
| <b>Total</b>   | <b>47.942</b> | <b>51.490</b> | <b>99.432</b> |

Fonte: IBGE, 2024.

Assim, com base no Censo Demográfico (IBGE, 2022), a população de crianças e adolescentes de Campo Mourão é de 22.812 pessoas. Deste total, 4.910 são da faixa etária de até 03 anos, que equivale a 21,52% da população de crianças e adolescentes e 4.023 de 04 a 06 anos, correspondente a 17,63% do total. Averiguando na base dados de pessoas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, identificamos que 5.207 crianças de 0 a 06 anos estão incluídas na ferramenta e destas, 2.594 estão em situação de pobreza 1 ou 2, o que significa a renda per capita familiar mensal de até R\$ 219,00. De acordo com a Central de Vagas da Educação Infantil e Fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Campo Mourão, disponível no Portal da Prefeitura (<https://gale.net/educacao/centralvagas/>), 392 crianças entre 0 a 4 anos aguardam uma vaga na Educação Infantil nos níveis 0, I, II e III. Dessas vagas a maior demanda reprimida encontrase próximo a região do Bairro Lar Paraná. De acordo com um levantamento socioterritorial realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em setembro de 2023 (disponível em <https://campomourao.atende.net/atende.php?rot=1&aca=119&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1697047694350&file=5B9EDB07244B12C1D5050A2CA3970419D084CEB7&sistema=WPO&classe=UploadMidia>) próximo ao território da região do Lar Paraná onde foi realizado o planejamento de instalação das duas unidades de CMEI, a qual está concentrada 10.269 (26,4%) pessoas cadastradas no Cadastro Único. Destas, 1.921 (28%) possuem renda total familiar de até R\$ 218,00 e 3.916 (29%) recebem o benefício de transferência de renda Bolsa Família.

Considerando os dados apresentados, percebemos que se trata de público prioritário de atendimento das políticas de educação e de assistência social, além das demais políticas públicas setoriais, em conformidade com a Lei Federal 13.257/2016, que afirma no art. 3º “A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos





termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral” e parágrafo 1º “É instituída a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Atenção Precoce), viabilizada por meio da criação e da articulação de serviços multiprofissionais e intersetoriais de atenção precoce destinados a potencializar o processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em cooperação, preferencialmente, com os serviços de saúde e assistência social”.

Temos o respaldo, também, na Resolução CNAS/MDS nº 117/2023, que reitera, nos incisos V e VI, respectivamente “reconhecimento do direito à convivência familiar e comunitária nas suas diversas configurações territoriais e socioafetivas” e “reconhecimento da primeira infância como prioridade absoluta, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990”.

### **2.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (REGULAMENTO, LEI FEDERAL OU ESTADUAL)**

Trata-se de transferência voluntária fundo a fundo, oriunda do Programa Infância Paraná Feliz com vistas ao fortalecimento e ao desenvolvimento de ações voltadas à primeira infância, através de construções de creches, locais de atendimento educacional e social, prioritariamente, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e em situação de vulnerabilidade social e risco, assistidos pelos programas sociais de transferência de renda, conforme Resoluções 212/2024, 219/2024 e 325/2024, todas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

Considerando o DECRETO nº10672 de 01/12/2023, Art. 49. Ficam dispensados de registro no PCA, no inciso IV – Eventuais contratações que sejam custeadas a partir de recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias, operação de créditos, superávit financeiro e excesso de arrecadação.

### **2.4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto 10.672 de 01 de dezembro de 2023, constituindo-se em atividades complementares à área de competência





legal da Secretaria, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, sendo classificado como Serviços não contínuos ou contratados por escopo, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

### **3. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. NATUREZA E FORMA DE CONTRATAÇÃO.**

**3.1.1.** Execução indireta de serviços de engenharia na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006; da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como pelas disposições deste Edital e seus anexos.

**3.1.2. Sustentabilidade Ambiental:** A execução do objeto desta contratação deverá obedecer ao prescrito nas condicionantes da legislação ambiental em vigor.

**3.1.3. Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4. DA FORMAÇÃO DO PREÇO**

**4.1.** Os valores unitários dos serviços e materiais consignados na planilha de serviços, compõem o valor global para execução da obra do presente Termo de Referência são autênticos em todos os seus termos e foram extraídos das Tabela Referência: DER/PR de OUTUBRO/2024 e SINAPI de DEZEMBRO/2024 sem desoneração.

Fonte do Recurso: SEDEF - TERMO DE ADESÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA.

Data Base da aprovação do Orçamento (Decreto 10.086/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21): 26/05/2025 – seg

### **5. DO VALOR**

O preço máximo admitido para execução da obra é de R\$ 3.406.079,71 (três milhões, quatrocentos e seis mil, setenta e nove reais e setenta e um centavos), sendo 73,43% referente





aos materiais e 26,57% referente à mão de obra, conforme planilha orçamentária de referência.

Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.

O BDI, que incidirá sobre o valor global de referência, deverá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição, conforme Modelo de Planilha para Cálculo do BDI.

Caso o licitante não apresente a composição do BDI, conforme itens acima, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante no Edital.

Os encargos sociais (ES) sobre os custos da mão de obra utilizadas como referência são os constantes da Planilha.

O custeio dos serviços se dará através de recursos financeiros do Município de Campo Mourão, correspondentes aos quantitativos na Requisição de Compras.

## **6. PRAZO DE CONTRATO E REAJUSTE**

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Será assegurado ainda o prazo de validade da Proposta de 60 dias (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;





Os serviços que forem entregues com atraso imputável ao contratado não gerarão direito a reajuste ou a atualização monetária.

#### **6.1. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE FOR CONTRATO**

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

#### **6.2. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE, REEQUILIBRIO OU REPACTUAÇÃO, CONFORME O CASO**

Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal n.º 10.192, de 2001.

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento.

Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto





no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

21

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para custear o fornecimento dos produtos objeto do presente termo, as dotações encontram-se elencadas no bojo da Requisição de Compras.





## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA**

### **8.1 Quanto à qualificação técnica Capacidade Técnica Operacional:**

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO: Construção de Edificações em Alvenaria e Concreto Armado com Cobertura em Estrutura Metálica.

QUANTIDADE MÍNIMA: 228,43 m<sup>2</sup>

b.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### **8.2. Capacidade Técnica Profissional:**

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade





tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

c.1) Carteira de Trabalho;

c.2) Certidão do CREA;

c.3) Certidão do CAU;

c.4) Contrato Social;

c.5) Contrato de prestação de serviços;

c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação;

e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n.º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

### **8.3. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO X), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

| (ILG)             | (ILC)             | (ISG)             |
|-------------------|-------------------|-------------------|
| (valor maior que) | (valor maior que) | (valor maior que) |
| 1                 | 1                 | 1                 |

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

#### **Índice de Liquidez Corrente (ILC):**

$$\text{ILC} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$$





**Índice de Liquidez Geral (ILG):**

$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo})$

**Solvência Geral (ISG):**

$ISG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$  sendo:

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b.3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.





- c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.
- c.4) Os documentos exigidos no item “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
- d) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;
- e) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Durante a vigência do CONTRATO a Contratada deverá:

- a. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- b. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- c. Manter as mesmas condições de habilitação.
- d. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- e. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, até o local determinado para a sua entrega.





- f. Fornecer a seus colaboradores, todas as informações necessárias para coerente PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- g. Arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- h. Fornecer todos os veículos, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos;
- i. Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- j. Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Contratante;
- k. Indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior;
- l. Indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados na área dos serviços sob sua responsabilidade;
- m. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados;
- n. Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados nos locais dos serviços;
- o. Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho,
- p. responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados;
- q. Fornecer uniforme adequado aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como o de identidade funcional;





- r. Responder exclusiva e integralmente, perante o Contratante, pela execução dos serviços contratados;
- s. Ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do Contratante e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- t. Acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- u. Apresentar, no início da execução do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- v. Providenciar, no início da execução do contrato, a inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO
- w. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, durante a execução do contrato.
- x. Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- y. Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- z. Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- aa. Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- bb. Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência; cc. Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; dd. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; ee. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





- ff. Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- gg. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- hh. Respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações.
- hh. Participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;
- ii. Elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico financeiro de execução, que deverá ser respeitado para liberação das medições mensais;
- k. Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.
- ll. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.
- mm. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- nn. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- oo. As notificações supra referidas deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.
- pp. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

## **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação





correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) comprovantes do Recolhimento Previdenciário, quais sejam: recibo(s) da DCTFweb transmitida para a Receita Federal e seu relatório detalhado do(s) mês(es) de execução do objeto contratual sendo que, caso na DCTFweb conste saldo a pagar, deverá ser anexada a DARF do(s) período(s) correspondente(s) que comprovem o seu recolhimento; comprovantes de Recolhimento do FGTS, quais sejam: guia(s) do FGTS devidamente quitada(s) do(s) mês(es) de execução do objeto contratual e seu comprovante de pagamento, conjuntamente com o Relatório do FGTS Digital e da relação de empregados constantes da Obra, conforme informado no “eSocial”.
  - b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
  - b.2) deverá, a CONTRATADA, comprovar o recolhimento dos encargos em todos os períodos de execução contratual, não ficando restrita ao período em que ocorrerem as medições.
  - b.3) deverá, a CONTRATANTE, receber, guardar e acompanhar o recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS / FGTS) incidentes sobre o pessoal alocado na obra.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os





valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de: a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada; b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato; c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Termo de Recebimento Provisório;
- c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- d) quando necessário, do AS BUILT da obra.

A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Campo Mourão – CNPJ nº 75.904.524/0001-06.

No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos dias em atraso.

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.





Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

Será efetivado o pagamento das parcelas mediante contraprestação da execução dos serviços, de acordo com o DECRETO Nº 10.625, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 a- respeitados os percentuais MÍNIMOS previstos no cronograma físico-financeiro e devidamente atestado pelo fiscal designado pela contratante.

b- O pagamento ocorrerá após a liberação da medição devidamente atestada pela fiscalização do Contratante.

c- A fatura/nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente e se for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

d- Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária, em conta corrente em nome da contratada, cujo número da conta, da agência e nome do banco deverão ser indicados no corpo da Nota Fiscal Eletrônica.

e- A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação apresentada no certame licitatório.

f- Os agentes da Administração incumbidos da fiscalização da execução do contrato efetuarão o recebimento dos serviços e atestarão a sua execução em conformidade com as demais especificações contidas nos anexos do edital, efetuando o contratado a entrega da correspondente fatura. Os fiscais verificarão o exato cumprimento das obrigações pelo contratado, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução, atestandoos.

g- Os serviços que forem entregues com atraso imputável ao contratado não gerarão direito a reajuste ou a atualização monetária.

h- Os pagamentos serão efetuados em consonância com o disposto no Decreto Municipal 10.625 de 17/11/2023.

i- Após o fornecimento dos produtos a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do município de campo mourão (CNPJ nº 75.904.524/0001-06), a depender do órgão solicitante, de maneira que deverá ser indicando ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.





j- O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido aprovados e atestados pela secretaria solicitante e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.

k- Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

## 11. DA FRAUDE DE ANTICORRUPÇÃO - OBRIGATÓRIA

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar





o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos, as **LICITANTES** deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - OBRIGATÓRIO**

Com base no Decreto nº 10.625/2023 de 17/11/2023 (Órgão Oficial Eletrônico n. 2967 de 17/11/2023), ficam designado como Gestor e Fiscal de Contrato do presente contrato os servidores abaixo nominados:

Gestor do Contrato – Paula Cristiane Rita de Souza

Gestor Suplente: Marina de Freitas Barbosa

Fiscal do Contrato – Eng. Civil Maria Carolina Rodrigues e Silva Manfrini

Fiscal Suplente: Eng. Civil Natani Cristina de Souza

Campo Mourão, 28 agosto de 2025

Elaborado por:





Município de  
**CAMPO MOURÃO**  
Cidade Escola

Eng. Renato Teruo Ikeda Matrícula 308323-04

Autorizado:

**Marcia Calderan de Moraes**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2025 16:37 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pa846936e9b28a>.

